

**REVISTA SEMESTRAL DE
DIREITO EMPRESARIAL**

Nº 24

Publicação do Departamento de Direito Comercial e do Trabalho
da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro
Janeiro / Junho de 2019

Publicação do Departamento de Direito Comercial e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Prof. Alexandre Ferreira de Assumpção Alves, Prof. Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich, Prof. Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka, Prof. Enzo Baiocchi, Prof. Ivan Garcia, Prof. João Batista Berthier Leite Soares, Prof. José Carlos Vaz e Dias, Prof. José Gabriel Assis de Almeida, Prof. Leonardo da Silva Sant'Anna, Prof. Marcelo Leonardo Tavares, Prof. Mauricio Moreira Menezes, Prof. Rodrigo Lychowski e Prof. Sérgio Campinho).

EDITORES: Sérgio Campinho e Mauricio Moreira Menezes.

CONSELHO EDITORIAL: Alexandre Ferreira de Assumpção Alves (UERJ), António José Avelãs Nunes (Universidade de Coimbra), Carmem Tibúrcio (UERJ), Fábio Ulhoa Coelho (PUC-SP), Jean E. Kalicki (Georgetown University Law School), John H. Rooney Jr. (University of Miami Law School), Jorge Manuel Coutinho de Abreu (Universidade de Coimbra), José de Oliveira Ascensão (Universidade Clássica de Lisboa), Luiz Edson Fachin (UFPR), Marie-Hélène Bon (Université des Sciences Sociales de Toulouse), Paulo Fernando Campos Salles de Toledo (USP), Peter-Christian Müller-Graff (Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg) e Werner Ebke (Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg).

CONSELHO EXECUTIVO: Carlos Martins Neto, Guilherme Vinseiro Martins, Leonardo da Silva Sant'Anna, Livia Ximenes Damasceno, Mariana Campinho, Mariana Pereira, Mariana Pinto, Mauro Teixeira de Faria, Nicholas Furlan Di Biase e Rodrigo Cavalcante Moreira.

PARECERISTAS DESTE NÚMERO: Bruno Valladão Guimarães Ferreira (PUC-Rio), Caroline da Rosa Pinheiro (UFJF), Gerson Branco (UFRGS), Fabrício de Souza Oliveira (UFJF), Fernanda Valle Versiani (UFMG), Maíra Fajardo Linhares Pereira (UFJF), Marcelo Féres (UFMG), Sergio Negri (UFJF), Vinicius Figueiredo Chaves (UFRJ) e Unie Caminha (UNIFOR).

PATROCINADORES:



ISSN 1983-5264

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

Revista semestral de direito empresarial. — n° 24 (janeiro/junho 2019)
. — Rio de Janeiro: Renovar, 2007-.

v.

UERJ
Campinho Advogados
Moreira Menezes, Martins Advogados

Semestral

1. Direito — Periódicos brasileiros e estrangeiros.

94-1416.

CDU — 236(104)

OS DESAFIOS DA EMPRESA NO SÉCULO XXI: A CONCILIAÇÃO ENTRE A RESPONSABILIDADE SOCIAL / AMBIENTAL E A ATIVIDADE LUCRATIVA¹

**THE CHALLENGES OF THE COMPANY IN THE 21st CENTURY:
THE CONCILIATION BETWEEN SOCIAL / ENVIRONMENTAL
RESPONSIBILITY AND PROFITABLE ACTIVITY**

*Renata Albuquerque Lima
Doralúcia Azevedo Rodrigues*

Resumo: O presente artigo tem como escopo analisar os desafios da atividade empresarial para implementar uma responsabilidade social ambiental efetiva, de modo a propiciar o ecodesenvolvimento. Destarte, com o desenvolvimento da conscientização e das cobranças acerca da proteção ambiental em nível mundial e nacional, percebe-se um enorme desafio, que também configura uma grande oportunidade, consistente em desenvolver uma economia global sustentável. Portanto, observa-se a necessidade de o empresário buscar o equilíbrio entre os pilares do *Triple Bottom Line* (social, econômico e ambiental), a fim de cumprir com as suas responsabilidades sociais, considerando a adoção do instituto da função social, de modo que a atividade empresarial não vise apenas o lucro, mas priorize a sustentabilidade ambiental. A pesquisa tem caráter qualitativo, método dedutivo e a técnica utilizada foi a bibliográfica, através de pesquisadores como Sirvinskas, Elkington e Andrade. Finalmente, destaca-se que a empresa que adota a responsabilidade social, além de conferir benefícios à sociedade e ao meio ambiente, conquista vantagens para seu progresso junto ao mercado, pois passa a ser vista com maior credibilidade junto àqueles com quem elas se relacionam e com os consumidores, destacando-se no contexto empresarial.

¹ Artigo recebido em 16.03.2021 e aceito em 12.06.2021.

Palavras-chave: Atividade empresarial. Meio ambiente. Sustentabilidade ambiental.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the challenges of business activity in order to implement effective environmental social responsibility, promoting eco-development. Thus, with the development of awareness and demands regarding environmental protection at a global and national level, an enormous challenge is perceived, which also constitutes a great opportunity, consisting of developing a sustainable global economy. Therefore, there is a need for the entrepreneur to seek a balance between the pillars of the Triple Bottom Line (social, economic and environmental), in order to fulfill his social responsibilities, considering the adoption of the social function institute, so that business activity is not just about profit, but prioritizes environmental sustainability. The research has a qualitative character, deductive method and the technique used was the bibliographic, through researchers such as Sirvinskas, Elkington and Andrade. Finally, it is noteworthy that the company that adopts social responsibility, in addition to conferring benefits on society and the environment, gains advantages for its progress with the market, as it starts to be seen with greater credibility with those with whom they relate and with consumers, standing out in the business context.

Keywords: Business activity. Environment. Environmental sustainability.

Sumário: Introdução. 1. Histórico da Proteção Ambiental no Contexto Mundial. 2. Proteção ao Meio Ambiente no Brasil e sua Salvaguarda Constitucional. 3. A Responsabilidade Social/Ambiental Inserida no Contexto Empresarial do Século XXI. Conclusão.

Introdução.

Na atual perspectiva brasileira, ao analisar os principais desafios que a atividade empresária enfrenta, percebe-se dentre eles a ne-

cessidade de equilibrar a busca pelo lucro, que é algo inerente ao contexto empresarial, com a redução de impactos negativos ao meio ambiente, interferindo no desenvolvimento humano como um todo. Prova disso é a crescente preocupação nacional e internacional em estabelecer regramentos com o fim de integrar o princípio da função social nos organismos empresariais, bem como conscientizar acerca da necessidade de possuir responsabilidade social ambiental efetiva.

Desse modo, o presente trabalho apresenta uma perspectiva histórica, demonstrando a evolução ideológica e legislativa quanto à salvaguarda ambiental, em contexto global e nacional, inclusive com destaque dado à Constituição Federal de 1988, que assegurou especial atenção ao meio ambiente, através de capítulo próprio sobre o tema. Ademais, é inegável outro importante avanço constitucional, que foi o fato de ser inserida, entre os pilares da atividade econômica nacional, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, bem como de seus processos de elaboração e prestação.

Outrossim, circulam de forma rotineira notícias sobre corrupções, infrações e impactos no meio ambiente, tais como grandes acidentes ambientais, com relação direta à atividade empresária. Com isso, surgiu a necessidade de as organizações conciliarem os seus anseios e objetivos, sendo o principal deles o lucro, com as práticas de *compliance* em âmbito social, econômico e ambiental.

De fato, para cumprir com as normas de proteção ao meio ambiente, as empresas possuem um custo, o qual pode ser utilizado para justificar más condutas como a corrupção e a degradação ambiental. Em detrimento disso, surgem diversos estudos para explicar quais as atitudes que devem ser postas em prática para alcançar o desenvolvimento sustentável, dentre elas pode ser citada a *Triple Bottom Line*, elaborada por John Elkington, a qual prescreve que é necessário obter um equilíbrio entre os fatores social, econômico e ambiental.

É necessária, contudo, uma conscientização conjunta das sociedades empresariais a fim colaborarem de forma crescente com a sustentabilidade, sendo indispensável a existência de mercados estáveis, com capacidades tecnológicas, econômicas e administração necessária para tornar possível tal evolução. Em suma, tudo isso está relacionado com a possibilidade de praticar a atividade lucrativa, sem descartar a importância de preservar o meio ambiente e de garantir a qualidade de vida das gerações futuras.

A doutrina aponta diferentes perspectivas para a busca da sustentabilidade, de modo a revelar a importância de tal instituto. Destaca-se, dentre elas, a social, visto que, com a prática de medidas sustentáveis, poderá ser reduzida a pobreza, que é uma das prioridades discutidas em encontros internacionais para tratar do meio ambiente. Ainda, em consideração à atividade empresarial, percebe-se a perspectiva econômica, relacionada à manutenção da capacidade produtiva dos ecossistemas. Por fim, sem prejuízo das demais tratadas no decorrer desse artigo, existe a ecológica, que se relaciona com a preservação dos recursos naturais enquanto base da biodiversidade.

Quando uma empresa assume postura socialmente responsável, existe uma espécie de via de mão dupla. Isso porque, ao mesmo tempo em que apresenta posturas positivas quanto ao meio ambiente e ao contexto social, de modo a preservar o meio ambiente, a empresa passa a ter mais credibilidade para com o mercado, inclusive representando a preferência dentre os consumidores que buscam possuir produtos ou serviços socialmente responsáveis.

Em suma, se o enfoque empresarial não está voltado apenas ao lucro, mas também aos anseios sociais, ao meio ambiente e aos seus colaboradores, de modo a arcar com as responsabilidades previstas ou não em lei, a empresa demonstra-se adaptada àquilo que há de mais moderno no sistema empresarial, que é a busca pelo desenvolvimento sustentável. Tal organismo passará a ser visualizado pelos consumidores e investidores de modo mais positivo, competitivo e

atuante em detrimento dos demais, que não cumprirem com seus deveres sociais e ambientais.

Em arremate, o método procedimental a ser utilizado será o dedutivo, em uma abordagem qualitativa, condizente à pesquisa bibliográfica e histórica, além de realização de consultas a fontes doutrinárias, com o objetivo de descrever os principais tópicos sobre o tema.

1. Histórico da Proteção Ambiental no Contexto Mundial.

O histórico de agressões ao meio ambiente bem como a consequente necessidade de proteção e responsabilização por tais ações transitou por diversas fases até resultar no cenário contemporâneo. Isso porque a conscientização da necessidade de proteção ambiental trespassou por evoluções, conforme a sociedade adquiriu a percepção de sua essencialidade, visto que há relação intrínseca entre a preservação ambiental e a admissão dos meios necessários para a sobrevivência humana.

De acordo com Pierangelli, “o homem primitivo não agredia a natureza de maneira indiscriminada. Apenas procurava extrair do meio aquilo que era necessário ao seu sustento”.² Assim, as agressões ao meio ambiente tiveram destaque em momento posterior, principalmente entre a Idade Média e a Idade Moderna, com a Revolução Industrial. Durante este período, conforme o aduzido autor:

(...) começaram efetivamente as agressões à natureza, cuja extensão, ainda hoje, em uma gradação quanto aos seus efeitos nocivos, é bastante variável, podendo atingir tão só o meio local, o regional ou até comprometer o equilíbrio biológico do

2 PIERANGELLI, José Henrique. *Agressões à natureza e proteção dos interesses difusos*. São Paulo: Justitia, 1988, p. 144.

próprio planeta. Estas agressões podem se constituir em simples emanações de fumaças nauseabundas das fábricas de produtos químicos, ou das nuvens de pó produzidas numa fábrica de cimento, em que Peru é um triste exemplo, ou, ainda, da difusão de substâncias radioativas lançadas tanto no oceano como na atmosfera.³

A Revolução Industrial, ocorrida entre 1760 e 1860, é tida como marco importante pelos ambientalistas em decorrência da alteração dos meios de produção até então utilizados, visto que houve substituição do trabalho manufaturado pelo emprego de máquinas com potencial poluidor exacerbado. Por isso, a ação do homem sobre a natureza, em detrimento do capitalismo e do consumismo, e através de empresas e indústrias, causou prejuízos ao meio ambiente, gerando impactos profundos e em alguns casos irreversíveis.

O problema ecológico foi enfrentado e regulamentado, ao menos parcialmente, pelos legisladores dos Estados de civilização mais avançada, somente no curso do derradeiro pós-guerra. Nesse sentido está Bezerra, a qual ressalta que:

A Segunda Grande Guerra Mundial representou um marco na relação entre os países e do homem com o ambiente político, econômico e ambiental que o cercava. Enquanto os povos enfrentavam estarecidos questões relacionadas à morte de milhões de pessoas apenas por serem o que eram, a sombra de uma potencial guerra atômica também passou a assombrar a política mundial.⁴

3 Loc. cit.

4 BEZERRA, Carla Manuella Aragão. *Sustentabilidade, Empresas e Estado: A Atuação das Empresas e do Estado na Preservação de um Meio Ambiente Sadio*. Dissertação de Mestrado. Centro Universitário Christus, Ceará, 2020, p. 15.

Ainda de acordo com a autora acima, os locais atingidos pelas bombas lançadas ao final do conflito trouxeram ao mundo a preocupação de um tipo de impacto ambiental nunca antes vislumbrado, que seria a poluição por radiação. Por conta disso, nas décadas seguintes, com as delimitações de fronteiras entre os países sendo repensadas e com a evolução da ciência, destacou-se a necessidade de se preocupar com a integridade do planeta e de seu ecossistema.

Em razão disso, foi dado início à realização periódica de Conferências internacionais para tentar estabelecer regras mínimas para os Estados, os organismos e as empresas cumprirem com o fulcro primordial de combater o aquecimento global. Contudo, em vias gerais, urge destacar que os países com capital inferior apresentaram dificuldade ainda maior em gerir suas economias voltadas à sustentabilidade.

Dentre as principais Conferências Internacionais referidas acima, merecem ser mencionadas a Conferência de Estocolmo, na Suécia, em 1972, na qual surgiu o conceito de Ecodesenvolvimento, e a Conferência Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), realizada em 1992 no Rio de Janeiro, na qual foi finalmente consagrada a expressão Desenvolvimento Sustentável, que passou a ser tida como um princípio do Direito Ambiental, assim como iniciou-se uma moldagem de ações com o objetivo de proteger o meio ambiente.

Nesse ponto, é importante ressaltar que ao conjunto de resoluções firmadas na ECO-92, por meio das quais cada país definiu as bases para a preservação do meio ambiente em seu território, foi dado o nome de Agenda 21. Dentre os principais objetivos e temas tratados estão o combate à pobreza, a cooperação entre as nações para chegar ao desenvolvimento sustentável, a proteção da atmosfera e o combate à desertificação e à seca.

De acordo com Sirvinskas, em tais conferências há discussão de “muitos trabalhos científicos comprobatórios das principais questões ambientais que atingem a comunidade mundial como um todo”.⁵

Outrossim, em continuidade, aduz que “após a discussão, são confeccionados documentos que servirão de parâmetros para os Estados adotarem em seus territórios”.⁶ Assim, tais estudos evoluíram até o implemento do ramo da Economia Ecológica, também nomeada Ciência da “Gestão de Sustentabilidade”, consoante aduziu Hauwermeiren:

O surgimento dos conceitos de Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável está na raiz do campo teórico híbrido que veio a se constituir como a Economia Ecológica, de modo que esta passa a ser definida por alguns teóricos como a ciência da “gestão da sustentabilidade”.⁷

No entanto, é mister observar que existem doutrinadores, dentre eles Ignacy Sachs e Sirvinskas, que empregam os conceitos de “Ecodesenvolvimento” e “Desenvolvimento Sustentável” como sinônimos. Ainda, Sachs apontou cinco dimensões conexas de sustentabilidade. Seriam elas: a social, que é voltada para a redução da pobreza e para a organização social; a econômica, relativa à manutenção da capacidade produtiva dos ecossistemas; a ecológica, que se relaciona com a preservação dos recursos naturais enquanto base da biodiversidade; a espacial, que visa uma configuração rural-urbana equilibrada; e, por fim, a cultural, que é referente ao respeito pelas especificidades culturais, identidades e tradições das comunidades locais.⁸

Em suma, observa-se uma evolução histórica de proteção ambiental, sobretudo com uma maior conscientização internacional, que

5 SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de direito ambiental*. 16ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 701.

6 Loc. cit.

7 HAUWERMEIREN, Saar Van. *Manual de economia ecológica*. Santiago: Rosa Moreno, 1998, p. 7.

8 SACHS, Ignacy. *Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente*. São Paulo: Studio Nobel/Fundap, 1993.

se deu com o período após a Segunda Grande Guerra Mundial. No entanto, ainda urge que sejam melhor responsabilizadas as empresas e as indústrias, bem como que estas encontrem formas de cumprir sua função social e ambiental, com vistas a preservar o ecossistema e a propiciar melhor qualidade de vida às gerações vindouras.

2. Proteção ao Meio Ambiente no Brasil e sua Salvaguarda Constitucional.

No atual cenário brasileiro, é possível observar uma corrente abordagem em televisões e mídias tratando de desastres naturais e degradação do meio ambiente, sobretudo em razão de ações ineficientes na prevenção de impactos ambientais negativos, derivadas de grandes empresas em virtude do exercício de suas atividades empresariais. Para compreender as atuais dificuldades em realizar a responsabilidade social ambiental no contexto empresarial, é importante apresentar a perspectiva histórica de salvaguarda ao meio ambiente no contexto brasileiro, a qual, de acordo com Sirvinskas, distribui-se em três períodos determinantes.

O primeiro período do histórico ambiental no Brasil começa com o descobrimento, em meados de 1500, e vai até a vinda da Família Real Portuguesa, que se deu em 1808. Nesse período, havia algumas normas esparsas de proteção aos recursos naturais que estavam começando a entrar em escassez, podendo ser citado o pau-brasil, o ouro etc.⁹

O período seguinte tem início em 1808, com a vinda da Família Real, e vai até a criação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981. Percebe-se uma exploração desregrada do meio ambiente, cujas questões eram solucionadas por meio do Código Civil. Porém, existiam preocupações pontuais, mas ineficientes, objetivan-

9 SIRVINSKAS, op. cit., p. 67.

do a conservação do meio ambiente e não a sua preservação. Conforme Sirvinskas:

Surgiu nesse período, a fase fragmentária, em que o legislador procurou proteger categorias mais amplas dos recursos naturais, limitando sua exploração desordenada (protegia-se o todo a partir das partes). Tutelava-se somente aquilo que tivesse interesse econômico. Nesse período, citamos as principais normas: a) Lei n. 601/1850, conhecida por Lei de Terras do Brasil, que disciplinava a ocupação do solo e estabelecia sanções para atividades predatórias; b) Decreto n. 8.843/11, que criou a primeira reserva florestal do Brasil, no Acre; c) Lei n. 3.071/16 (Código Civil), que estabelecia vários dispositivos de natureza ecológica, mas de cunho individualista; d) Decreto n. 16.300/23, que dispunha sobre o Regulamento da Saúde Pública; e) Decreto n. 24.114/34, que dispunha sobre o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal; f) Decreto n. 23.793/34 (Código Florestal), que dispunha limites ao exercício do direito de propriedade; [...]¹⁰

Por derradeiro, o principal período pelo qual o Brasil trespassou está localizado entre os anos de 1981 até o período atual, sobretudo com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. De acordo com Sirvinskas, o terceiro período implementa-se com a criação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981). Iniciou-se a fase holística, que objetivava proteger de maneira integral o meio ambiente. Acredita-se que através de um sistema ecológico integrado, protegiam-se as partes a partir do todo.¹¹

¹⁰ Ibidem, p. 67 e 68.

¹¹ Ibidem, p. 68.

Diante da imprescindibilidade de regulamentar as questões envolvendo o meio ambiente, bem como limitar a influência dos setores público e privado na degradação do ecossistema nacional, o legislador pátrio passou a editar leis mais específicas, com o fito de garantir eficácia de tais meios. Portanto, entre as décadas de 1980 e 1990, houve crescimento na produção doutrinária e científica, bem como na intervenção legislativa acerca da temática, sendo possível citar como exemplo a Lei de Ação Civil Pública, que data do ano de 1985, a qual instituiu mecanismo importantíssimo para responsabilizar os causadores de danos morais e patrimoniais ao meio ambiente.

Também durante esse período, entrou em vigor a Constituição Federal de 1988¹², com uma abordagem abrangente e sistematizada da questão ambiental, por meio de uma consolidação da proteção ao ambiente, destacando um capítulo inteiro para tratar do tema. Embora exista apenas o artigo 225 para tratar sobre o tema no referido capítulo, merece encômio o constituinte que ressaltou a importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado, elevando-o à categoria de direito fundamental. Do mesmo modo, atribuiu incumbências ao Poder Público para assegurar a sua efetividade.

Nesse diapasão, a Constituição ressalta que são matérias de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora. Já no que tange à competência legislativa, as questões atinentes à preservação ambiental são de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Com isso, percebe-se a relevância de tais assuntos, visto que na ausência de lei federal que trate de maneira geral sobre os temas, os Estados poderão exercer a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades.

12 BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

O Direito Constitucional Ambiental, como é conhecido, também está previsto em outros artigos na Constituição Federal brasileira, dentre eles os de número 5º, 129, 170, 174, 200 e 216. Além da salvaguarda garantida diretamente pela Constituição Federal, e pelas normas supralegais, constata-se ainda a presença de inúmeras Leis, Decretos e Medidas Provisórias tratando do meio ambiente.

Também urge mencionar a existência de normas não obrigatórias para todas as organizações, chamadas ISO (*International Organisation For Standardisation*). Dentre as inúmeras existentes, é mister ressaltar a ISO 14001, a qual é uma norma de adesão voluntária que contém os requisitos para a implantação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) em uma empresa, podendo ser aplicada a qualquer tipo ou porte de organização.

Retomando o que foi exposto, com relação ao âmbito constitucional brasileiro, há uma ingerência entre o Direito Empresarial, típico regulamentador da atividade econômica, e o Direito Ambiental. Tal fato é observado no artigo 170 da Lei Mãe, que está localizado no Capítulo I “Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica” do Título VII “Da Ordem Econômica e Financeira”. A norma mencionada destaca a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação como princípio da ordem econômica, o qual fundamenta a evolução de diversos pilares do Direito Ambiental, tais como o princípio da prevenção, o qual impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de proteger e preservar o equilíbrio ecológico para as presentes e futuras gerações.

Ademais, por meio do artigo 174 da Constituição de 1988, há uma forma de enaltecimento do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica. Impõe-se, pois, a criação de uma lei com diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, que deverá incorporar e compatibilizar os planos nacionais e regionais de desenvolvimento. É mister ressaltar que o constituinte se preocupou com a defesa do meio ambiente, a qual deve se

dar mediante tratamento diferenciado, prevendo a necessidade de se verificar o impacto ambiental dos produtos, dos serviços e de seus processos de elaboração e prestação. Sem prejuízo disso, devem ser seguidos outros princípios inerentes à atividade econômica, tais como o da livre concorrência e o da busca do pleno emprego.

Entretanto, alguns doutrinadores proferem críticas à salvaguarda ambiental inserida no contexto da ordem econômica e financeira nacional, pois enxergam controvérsias quanto à possibilidade de eficaz defesa do meio ambiente juntamente a outras diretrizes relacionadas ao campo empresarial e industrial. Mukai entende que “a redação desse artigo tem o vício típico dos produtos dos grandes colegiados, que, em áreas de transigências recíprocas, acabam por sacrificar até a lógica”.¹³ No entanto, continua ele, os princípios constitucionais permitem ponderação, o que resulta na compatibilidade entre a defesa ao meio ambiente e o impulsionamento da ordem econômica, consoante demonstrado a seguir:

Entendemos que não existe possibilidade jurídica de haver “conflitos” entre os princípios arrolados pelo art. 170 da Constituição de 1988. (...)

A Constituição, ao contemplar no mesmo plano os princípios da livre concorrência e o da defesa do meio ambiente, não admite que este último seja colocado de lado, com privilégio do primeiro.

Há que se compatibilizar, sempre e a todo custo, os dois princípios. E, em caso de conflito real, há que se efetuar uma ponderação de interesses, para que não haja o sacrifício total de um ou do outro.¹⁴

13 MUKAI, Toshio. *Direito Ambiental Sistematizado*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 30.

14 Loc. cit.

Dessa forma, por meio da correta hermenêutica constitucional, entende-se que é possível uma compatibilização entre os princípios da livre concorrência e o da defesa ao meio ambiente, mediante técnica de ponderação. Finalmente, não restam dúvidas de que a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um dos pilares da ordem econômica nacional, bem como é dever e direito fundamental de todos a sua manutenção para as presentes e futuras gerações.

3. A Responsabilidade Social/Ambiental Inserida no Contexto Empresarial do Século XXI.

Para tratar acerca da responsabilidade social/ambiental das empresas no século XXI e os seus desafios, é indispensável trazer à tona alguns conceitos básicos pertencentes ao Direito Empresarial, como os de empresário, empresa, função social da empresa e responsabilidade social da empresa. Nessa toada, o atual Código Civil,¹⁵ que foi resultado de um projeto de lei que tramitou por mais de vinte anos no Congresso Nacional, sendo promulgado no ano de 2002, regulou de forma abrangente matérias atinentes ao âmbito do direito privado, englobando o direito empresarial.

Nesse contexto, o referido diploma descreve em seu artigo 966 o conceito de empresário. Ressalta-se que o direito brasileiro adotou a Teoria da Empresa, a qual dispõe, em suma, que empresário é aquele que exerce atividade empresarial tal como orienta o conceito de empresa. Quanto ao conceito jurídico de empresa, Andrade menciona que embora existissem diversas tentativas frustradas de construção própria, este foi criado com base no conceito econômico.¹⁶ Logo, a empresa seria a estrutura fundada na organização dos

15 BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

16 ANDRADE, Thiago Pinho de. *Empresa, Responsabilidade e Função Social*. 1ª ed. Curitiba: CVR, 2016.

fatores de produção, quais sejam, natureza, capital e trabalho, para o desenvolvimento de uma atividade econômica.

Outro instituto em voga é o da função social da empresa o qual, no Brasil, surgiu em meados dos anos 1970. Atualmente, o exercício da atividade empresarial vai muito além de ser apenas a produção de bens e serviços em busca de um mercado consumidor. Isso porque a preocupação não é apenas com o crescimento econômico, mas também com a instalação da empresa de forma digna e harmônica, capaz de atender aos interesses da coletividade de forma responsável. Nesse contexto, é mister observar que os institutos da função social da empresa e da responsabilidade social da empresa estão intimamente relacionados, de forma a se completarem, porém não se confundem.

Comparato persevera que a função social significa um poder de dar ao objeto da propriedade um destino determinado. Já a função social empresarial é reflexo do desenrolar da atividade empresarial ideal, a qual gera reflexos externos positivos, propiciando transformação social a partir da prática corporativa.¹⁷ No mesmo sentido, Andrade dispôs que a função social da empresa é poder-dever do titular do controle, ou seja, o administrador ou controlador deve buscar o interesse da coletividade, a fim de concretizar a justiça social.¹⁸

No entanto, a associação da função social da empresa com o lucro gera discussões na doutrina quanto à compatibilidade. Para Comparato existe divergência na adoção do princípio da função social da empresa em um regime capitalista, visto que o que se espera de uma empresa é eficiência lucrativa, admitindo-se que, em busca do lucro, o sistema empresarial como um todo exerça a tarefa necessária de produzir ou distribuir bens e de prestar serviços no espaço de um mercado comercial. Segundo esse autor, a tese da função so-

17 COMPARATO, Fábio Konder. *Direito Empresarial: estudos e pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1990.

18 ANDRADE, op. cit., p. 103.

cial das empresas apresenta hoje o sério risco de servir como mero disfarce retórico para o abandono, pelo Estado, de toda política social, em homenagem à estabilidade monetária e ao equilíbrio das finanças públicas.¹⁹

Contrapondo-se a tal raciocínio, Perez assevera que não se pode olvidar que o legislador constituinte originário optou pela adoção do regime capitalista, o qual funda-se na livre iniciativa, e não apenas aceita, mas incentiva a persecução do lucro nas atividades econômicas. Porém, essa doutrina expõe que o lucro não é ilícito e desempenha, ele mesmo, sua própria função social, promovendo o crescimento econômico e, em última análise, o desenvolvimento que os países do chamado “terceiro mundo”, como o Brasil tanto almejam.²⁰ Em síntese, o lucro não é incompatível com o princípio da função social, visto que não representa uma finalidade em si mesmo, e sim uma consequência da atividade empresária, capaz de realizar o desenvolvimento social e reduzir as desigualdades existentes.

Assim, o empresário não pode aspirar o lucro de maneira isolada, visto que a atividade empresarial deve coexistir de forma equilibrada com a preservação do meio ambiente, além de respeitar os direitos dos consumidores e observar as leis trabalhistas, dentre outras ingerências externas ao direito comercial. Enfim, o empresário deve levar em consideração também os reflexos que suas decisões têm perante a sociedade. Com a realização de tais preceitos, a empresa estará de acordo com o princípio da função social, de modo a ser entendida como uma empresa responsável.

Com o advento da globalização e do crescimento econômico, observa-se maior consumismo e a criação de novas demandas pelo

19 COMPARATO, Fábio Konder. Estado, Empresa e Função Social. *Revista dos Tribunais*, n. 732, 1996.

20 PEREZ, Viviane. Função Social da Empresa: uma proposta de sistematização do conceito. In: ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção (Coord.) *Temas de Direito Civil-Empresarial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

mercado. Nesse contexto, o meio ambiente vem a sofrer maior exploração e a requerer garantias para que a atividade empresarial se desenvolva sustentavelmente. Segundo Bezerra, o ritmo vertiginoso do progresso capitalista concebeu uma população exageradamente consumista, que busca atingir suas satisfações por meio do consumo desenfreado. O resultado da consumação desmedida e do processo industrial que a sustenta é a devastação do meio ambiente. Não existe preocupação com o método produtivo e o descarte correto dos resíduos decorrentes da cadeia produtiva e do consumo propriamente dito. Ademais, o acúmulo desses resíduos e seus efeitos se espalham sem respeitar fronteiras.²¹

Um dos maiores desafios que as empresas do século XXI enfrentam é desenvolver uma economia sustentável, equilibrando o lucro auferido no desempenho de suas atividades econômicas com a sustentabilidade ambiental e com a realização de benfeitorias à sociedade. Isso porque, conforme é possível observar, em detrimento do regime capitalista e do alto nível de competitividade, grandes empresas tendem a adotar posturas ilícitas, corruptas, fraudulentas, que retiram a sua credibilidade, tudo com o objetivo de auferir lucros. Desse modo, é possível que a busca pela sustentabilidade ambiental possa não ser priorizada, ou até mesmo ignorada.

Nesse ponto, entra o conceito de *compliance* inserido na perspectiva ambiental. Para Colares “o termo *compliance* se origina do verbo em inglês *to comply*, que significa cumprir, satisfazer, realizar. A tradução mais adequada para esse termo provavelmente seria conformidade”.²² No entanto, em decorrência de uma maior aceitação do termo em inglês no meio organizacional, a tradução não prosperou,

21 BEZERRA, Carla Manuella Aragão; LEITAO, Andre Studart. *Obsolescência Programada e o Acúmulo de Resíduos Eletrônicos*. In: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 2018, Salvador: BA. Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável. Salvador: CONPEDI, 2018, p. 85-101.

22 COLARES, Wilde Cunha. *Ética e compliance nas empresas de outsourcing*. Monografia em Curso de Pós-Graduação. Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, São Paulo, 2014, p. 61.

permanecendo a utilização da expressão estrangeira. Ademais, é interessante trazer à tona o conceito que foi desenvolvido por Mendes & Carvalho:

Um programa de *compliance* visa estabelecer mecanismos e procedimentos que tornem o cumprimento da legislação parte da cultura corporativa. Ele não pretende, no entanto, eliminar completamente a chance de ocorrência de um ilícito, mas sim minimizar as possibilidades de que ele ocorra, e criar ferramentas para que a empresa rapidamente identifique sua ocorrência e lide da forma mais adequada possível com o problema.²³

Em suma, com base na lição dos autores ora analisados, *compliance* é estar de acordo com a legislação e com os regulamentos externos e internos. Tais normas serão de extrema utilidade para a atividade empresarial, pois poderão proporcionar às empresas uma maior segurança, além de possibilitar uma melhor, mais correta e adequada execução de suas atividades, com transparência e lealdade, assim como resguardar a empresa contra os riscos de corrupções e fraudes. As organizações, ao gerenciarem questões éticas, sociais e principalmente políticas, possuem um custo, que pode ser refletido em más condutas como a corrupção e a degradação ambiental. Por essa razão, é exigido um melhor entendimento não somente sobre as formas financeira e física do capital, mas também do capital social, humano e natural.

Antigamente, os fatores que evidenciavam uma empresa no mercado econômico em relação às suas concorrentes eram, sobretudo, preço, qualidade do produto, agilidade no serviço, dentre outros. Na atualidade, o atributo de destaque das organizações em relação às

23 MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques de. *Compliance: concorrência e combate à corrupção*. São Paulo: Trevisan Editora, 2017, p. 31.

outras é a sustentabilidade, tanto pela questão ambiental como pela social. Com isso, são desenvolvidos diversos estudos a fim de remeter o esforço das empresas em ascender esta peculiaridade, por meio de ações e divulgações em anúncios, propagandas, logomarcas, etc, a fim de se sobressaírem dentre as demais no mercado.

Nesse sentido, a Teoria dos Três Pilares, ou *Triple Bottom Line*, desenvolvida por John Elkington em 1997, ressaltou-se no contexto empresarial pelo fato de propor um estudo aprofundado acerca da sustentabilidade ambiental sob as óticas social e econômica. Essa teoria tinha por base a afirmação de que o desempenho de uma empresa não deveria ser observado apenas por questões financeiras e retorno de seus investimentos, mas também, em relação as suas repercussões no âmbito social, ou de pessoas, econômico e ambiental.

De acordo com Elkington, “algumas das melhores cabeças do mundo corporativo passaram a década de 1990 trabalhando pelo deslocamento da agenda emergente da sustentabilidade”. Com isso, o autor observou que, com a necessidade do “esverdeamento”, existe um enorme desafio, mas também uma enorme oportunidade, que consiste em desenvolver uma economia global sustentável, embora o planeta como um todo ainda pareça estar em um caminho não sustentável.²⁴

Com essa perspectiva, os elementos essenciais para se alcançar o desenvolvimento sustentável são o crescimento econômico, a proteção ao meio ambiente e a igualdade ou justiça social. A empresa que se preocupa em seguir a direção dos três pilares (o econômico, o ambiental e o social) alcançará benefícios para a sociedade, para o meio ambiente e para a sua própria economia. Ademais, segundo Soares:

A viabilidade econômica, a justiça social e a preservação ambiental constituem o tripé em que se

24 ELKINGTON, John. *Sustentabilidade, canibais com garfo e faca*. São Paulo: Makron Books, 2012, p. 107-108.

deve apoiar o desenvolvimento sustentável. A supressão, desconsideração ou subvalorização de um desses elementos provoca o desequilíbrio que compromete a sustentabilidade do conjunto.²⁵

Em primeiro lugar, quanto ao pilar econômico, há valorização dos lucros da empresa, que compreende o valor do faturamento obtido na atividade econômica diminuído de seus custos. Contudo, a busca pelo faturamento deve ser realizada de forma sustentável, visto que a companhia, além de se preocupar com seus custos privados, deve considerar também aqueles externos, os quais são suportados por terceiros não envolvidos na atividade empresarial. É possível mencionar como exemplo de custo externo a internalização das externalidades negativas, ou seja, a empresa deve considerar os efeitos colaterais negativos que causem prejuízos para os espectadores, pessoas que estão fora da relação empresarial.

Nas lições de Elkington, o capital econômico, para uma teoria econômica tradicional, era encontrado a partir do capital físico (máquinas, fábrica) e do capital financeiro. Na atualidade, tal visão encontra-se ultrapassada, visto que hoje o capital econômico vai além de questões financeiras, devendo englobar o capital humano (capacidade e experiências das pessoas que fazem as empresas se moverem) e o capital natural (o que se utiliza da natureza para as práticas das atividades econômicas).

Outro importante pilar é a dimensão social ou de pessoas, a qual considera tanto a sociedade em geral quanto os indivíduos que compõem a empresa. Essa dimensão se preocupa com o bem-estar dos cidadãos mediante a elaboração de medidas que contribuam de forma positiva para a comunidade, como a geração de empregos.

25 SOARES, Natanael Dantas. Sustentabilidade Ecológica: Limites e caminhos para o desenvolvimento econômico. In: MELO, Melissa Ely; LEITE, José Rubens de Morato (Coord.). *Delimitação do Direito Ecológico: Estado, justiça território e economia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 270.

De acordo com Fukuyama, capital social é entendido como uma capacidade que surge da prevalência da confiança em uma sociedade ou em partes dela. É ele quem mede a capacidade de as pessoas trabalharem juntas, em grupos ou organizações, para um objetivo comum. Esse doutrinador defende a capacidade da confiança entre todos que compõem uma organização como causadora de diversos benefícios, sendo o principal deles a diminuição do atrito social. Com isso, assevera que:

Se as pessoas que trabalham juntas em um empreendimento confiam umas nas outras porque elas estão operando de acordo com um conjunto comum de normas éticas, os negócios custarão menos. Tal sociedade será mais capaz de inovar organizacionalmente, já que o alto grau de confiança permitirá o surgimento de uma maior variedade de relacionamento social.²⁶

Ainda, Elkington atribui ao grau de confiança de uma empresa ou indústria e os seus *stakeholders* externos o status de um fator-chave na determinação de sua sustentabilidade em longo prazo. Interessante visão acerca do aspecto social é a trazida por Oliveira Claro e Claro, que dissertam que:

A dimensão social consiste no aspecto social relacionado às qualidades dos seres humanos, como suas habilidades, sua dedicação e suas experiências. A dimensão social abrange tanto o ambiente interno da empresa quanto o externo. Indicadores para a dimensão social podem variar de uma empresa para outra, mas alguns indicadores são considerados comuns para diferentes setores de atuação. Dentre os indicadores co-

26 FUKUYAMA, Francis. *Confiança: as virtudes sociais e a criação da prosperidade*. Tradução: Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1996, p. 248.

muns, é possível citar a compensação justa, as horas de trabalho razoáveis, o ambiente de trabalho seguro e saudável, a proibição da mão de obra infantil e de trabalho forçado, e o respeito aos direitos humanos.²⁷

Finalmente, a dimensão ambiental pressupõe a exigência de a empresa incluir aspectos ambientais em seu meio de produção, de modo a garantir a proteção do planeta. Como exemplos, é possível citar medidas já conhecidas, porém não efetivadas de modo satisfatório, tais como reciclagem, separação de lixo, reutilização da água utilizada em suas atividades, adoção de métodos que diminuam a poluição, dentre outros.

Um enorme entrave para os ambientalistas em relação às empresas diz respeito ao modo de produção industrial, que não se atenta em gerir os desperdícios e os riscos após o consumo, com a responsabilização pelos produtos que põe em circulação no mercado. Isso é resultado do consumismo desenfreado da população, já especificado anteriormente, por meio do qual muitas empresas se aproveitam de estratégias mercadológicas, tais como a da obsolescência programada dos produtos, com o fim de induzir o consumidor a pensar ter necessidade de realizar novas aquisições.

Por fim, é importante ressaltar a necessidade da implementação efetiva da responsabilidade social/ambiental das empresas, que busca ocorrer de forma desobrigada e economicamente viável, de modo a não obstruir o lucro, a fim de enfrentar os desafios acima expostos. Antes, é válido diferenciar a responsabilidade social empresarial da função social da empresa, apresentada em tópico anterior, visto que, conforme dispõe Bezerra:

27 CLARO, Priscila Borin de Oliveira; CLARO, Danny Pimentel. Sustentabilidade estratégica: existe retorno no longo prazo?. *Revista de Administração*, v. 49, n. 2, p. 291-306, São Paulo, 2014, p. 294.

Enquanto a função social empresarial é impreterivelmente vinculada à lei, ou seja, deve executar sua solidariedade para com a população e meio ambiente, observando o que está previsto na legislação, a responsabilidade social empresarial se apresenta de forma desobrigada, desempenhando atividades sociais que transcendem o disposto na esfera legislativa.²⁸

Tal instituto busca, precipuamente, auxiliar na construção de uma sociedade justa e de um meio ambiente saudável, por meio do exercício de atividades complementares aos dispositivos impostos na legislação. Andrade leciona a respeito da responsabilidade social:

Também chamada de cidadania empresarial, bem como responsabilidade social corporativa, está intrinsecamente ligada aos reflexos e impactos da atividade empresarial na sociedade. Entretanto, tal repercussão social reveste-se de ação voluntariamente desempenhada pela corporação, estando além do âmbito do dever legal.²⁹

No entanto, para que a responsabilidade social seja colocada em prática, é necessário que a empresa planeje estratégias, através de uma análise das necessidades sociais, a fim de afastar qualquer tomada de decisão que venha a prejudicar os seus ganhos. Para Bezerra a empresa que adota a responsabilidade social encontra-se numa via de mão dupla, pois, ao mesmo tempo em que confere benefícios à sociedade e ao meio ambiente, conquista vantagens para seu progresso junto ao mercado. Ainda de acordo com a mencionada autora, uma corporação que pratica a responsabilidade social, passando a

28 BEZERRA, Carla Manuella Aragão. *Sustentabilidade, Empresas e Estado: A Atuação das Empresas e do Estado na Preservação de um Meio Ambiente Sadio*. Dissertação de Mestrado. Centro Universitário Christus, Ceará, 2020, p. 52.

29 ANDRADE, op. cit., p. 87.

empreender junto aos problemas coletivos, passa a ser vista com maior credibilidade junto àqueles com quem elas se relacionam, destacando-se no mercado.³⁰

No contexto atual, questões sociais, ambientais e de redução do consumo são discussões cada vez mais presentes. Portanto, é inegável que o consumidor vem mudando suas exigências, guiado pela pretensão de obter o conforto social e a preservação ecológica. De fato, em contraponto à existência de consumidores irresponsáveis, insurgem-se aqueles que estão cada vez mais conscientes com o equilíbrio socioambiental, que atribuem preferência às corporativas regidas pelos ditames do desenvolvimento sustentável dentro da sua linha de produção.

Diante do exposto, conclui-se que, para acompanhar as atuais exigências mercadológicas, muitas empresas aderem à responsabilidade social corporativa e angariam as vantagens de ser uma empresa socialmente responsável, em respeito a todos os pilares anteriormente estudados. Com o enfoque voltado não somente ao lucro, mas também ao comprometimento com os anseios sociais, o meio ambiente e os seus colaboradores, a empresa que arca com as responsabilidades, embora de forma desobrigada, termina por se destacar tanto entre os consumidores como entre os investidores, demonstrando ser mais competitiva e atuante no mercado.

Conclusão.

Com o presente artigo, foi observada a importância de implementar a responsabilidade social ambiental no contexto empresarial, visto que tal atividade está diretamente relacionada aos crescentes impactos ambientais observados desde a Revolução Industrial até a contemporaneidade. Com isso, efeitos ambientais, sociais e econômi-

30 BEZERRA, op. cit., p. 51 e 52.

cos positivos poderão ser alcançados no cumprimento das responsabilidades sociais, assim como da função social da empresa aliada à busca pela sustentabilidade ambiental, de forma a equilibrar os três pilares do *Triple Bottom Line* no ecodesenvolvimento.

Ainda, esse trabalho estuda um tema bastante atual, visto que tratar dos desafios da empresa no século XXI de forma a conciliar a função social empresarial e a responsabilidade social empresarial com a atividade lucrativa nunca esteve tão em voga, como consequência da alta divulgação midiática acerca dos desastres naturais que vêm acontecendo e dos escândalos de corrupção em virtude do exercício irregular da atividade empresarial.

De fato, foi apresentada a evolução histórias das normas e dos pensamentos relacionados à busca pela preservação ambiental e pelo desenvolvimento sustentável, com especial evidência à Constituição Federal de 1988, que tratou de colacionar um capítulo específico relacionado ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual possui o status de direito fundamental, bem como atribuiu ao Poder Público a incumbência de efetivar tal direito.

Outrossim, ainda no que tange ao Direito Constitucional, este trouxe à ordem econômica nacional um importante princípio, que é o da defesa ao meio ambiente, o qual deve ser utilizado por meio da técnica interpretativa de ponderação, a fim de contabilizar tal pilar com o princípio da livre concorrência e os demais relacionados à atividade lucrativa. Desse modo, não é necessário sacrificar nenhum dos preceitos tratados em detrimento de outros, visto que o legislador constituinte ressaltou a total simetria entre eles.

Diante de tudo que foi exposto, foi possível constatar que a prática de atitudes éticas, responsáveis e preocupadas com o futuro da humanidade são fatores que sobressaem a empresa no mercado. Isso porque, enquanto antigamente os principais enfoques dos organismos empresariais deveriam ser sobretudo lucro, preço, qualidade do produto e agilidade no serviço, na atualidade há uma evolução

para o desenvolvimento sustentável como um dos pilares que ressaltam a importância de uma empresa frente às demais.

Portanto, esta pesquisa concluiu que as adoções de ações responsáveis socialmente irão ter resultados positivos na qualidade de vida da sociedade que convive ao redor do ambiente empresarial, bem como da sociedade em geral. Ademais, por meio da participação em projetos sociais que tenham como escopo o desenvolvimento humano, demonstrando aptidão para gerir os recursos sociais envolvidos, além da utilização de produtos e de mecanismos que não degradem o meio ambiente e, se possível, até mesmo diminuindo a sua utilização, será possível promover um desenvolvimento empresarial compatível aos anseios atuais.

De fato, considerando a dinâmica da sociedade contemporânea, com um mercado cada vez mais competitivo, com mão de obra mais qualificada, é necessário que as empresas atualizem seus escopos, não priorizando tão somente o lucro, mas visualizando a promoção da sustentabilidade ambiental como uma prioridade, que alçará, como consequência, um desenvolvimento humano saudável.

Diante disso, nessa pesquisa apresentou-se uma teoria formulada por John Elkington em 1997, conhecida por Triple Bottom Line, por meio da qual o autor propôs um estudo aprofundado acerca da sustentabilidade ambiental sob a ótica social e econômica. Através da perspectiva de Elkington, foram traçados como elementos primordiais para se alcançar o desenvolvimento sustentável o crescimento econômico, a proteção ao meio ambiente e a igualdade ou justiça social. Por fim, a empresa que se preocupa em seguir a direção dos tais pilares (o econômico, o ambiental e o social) poderá beneficiar a sociedade, o meio ambiente e a sua própria economia.

Outrossim, é de conhecimento geral que a atividade empresarial tem forte ingerência na sociedade, tanto é que a ordem econômica também possui especial atenção em nossa Constituição Federal, visto que constitui uma forma de gerar rendas e movimentar o mercado econômico, por meio da oferta de empregos e, com isso, devem

sempre visar um desenvolvimento equilibrado. Isso porque o nível de confiança recebido pelos organismos empresarias, bem como a exteriorização de suas condutas aos investidores e consumidores são essenciais para que uma empresa consiga se manter no mercado econômico por mais tempo.

Por tal razão, a finalidade da responsabilidade social de uma empresa deve ser a estruturação de um mundo melhor para as próximas gerações e não apenas uma estratégia para atrair investidores e clientes. É inegável que a busca pela conscientização das empresas e dos consumidores encontra como obstáculos, no capitalismo, a extrema competitividade e a dificuldade em voltar recursos para a preservação ambiental, mas também é possível observar que a busca pela atuação de grupos empresariais que possuem boa reputação e são responsáveis perante o meio ambiente está entre as atuais preferências do mercado econômico.

Finalmente, com a demonstração de evoluções históricas, de anseios internacionais e de exaustivos estudos, é possível compreender que a atividade empresarial no século XXI enfrenta um grande desafio em virtude de o modelo econômico atual ser pautado em alto nível de competitividade, que faz com que as empresas objetivem apenas o lucro. Porém, o que de fato restou comprovado é que essa perspectiva se encontra ultrapassada, pois desenvolvimento social e ambiental tende a ser colocado entre as prioridades das empresas de destaque, as quais devem cumprir suas responsabilidades e funções sociais empresariais, visto que se não forem adaptadas a tais necessidades estarão fadadas a não prosperar.

